

PARECER Nº 501/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo: 12448/2022**

**Autor:** Marcus Brito Jr

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar que “ALTERA O ARTIGO 112 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 26 DE MAIO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**I – RELATÓRIO**

O autor ingressa com a proposta com a **finalidade de alterar o artigo 112 da Lei Complementar nº 231/2011.**

A Secretaria de Apoio Legislativo juntou cópia da referida norma nos autos deste processo legislativo eletrônico, sem qualquer informação sobre a negativa de vigência atual da norma que o autor pretende alterar.

Em **sua justificativa o autor aduz o seguinte** concernente o intento da proposta:

*“laboramos esse Projeto de Lei que busca garantir espaços para a prática do futebol através de alteração da Lei Complementar nº 231 de 2011 – **Disciplina O Uso, A Ocupação e A Urbanização Do Solo Urbano No Município de Cuiabá** - por meio da obrigatoriedade de reserva de área pelos proprietários de loteamentos exclusiva para a prática do futebol em nossa capital. Dessa forma, esse Projeto de Lei visa assegurar um campo de futebol a cada mil unidades habitacionais, o que não é muito, não deixando acabar uma de nossas formas de manifestação popular tão importante para o desenvolvimento de nossas crianças e jovens.” (grifo nosso)*

É o relatório.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

DA PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DO AUTOR POR TENTATIVA DE ALTERAR LEI JÁ REVOGADA.

IMPOSSIBILIDADE.

A Lei Complementar nº 231/2011, foi inteiramente revogada pela Lei Complementar nº 389/2015.

Em **consulta ao site oficial da Câmara Municipal, na parte de Legislação, verificamos que a informação está devida atualizada** e, ao consultar a norma em questão, a sua



aparência, inclusive, está em destaque vermelho com a anotação de revogada.

“

Já ao consultar a **Lei Complementar nº 389/2015**, verifica-se que o **art. 285 revogou in totum a norma que o autor pretende alterar**, tornando juridicamente impossível a alteração de norma revogada, o que inapelavelmente atrai a rejeição por óbice intransponível.

Todo legislador deve manter-se atento e sempre em dia com as normas municipais para que não incorra no risco de produzir normas teratológicas e causar confusão legislativa.

No portal oficial da Câmara a norma em comento informa o acima citado da seguinte forma:

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 389 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE / MT Nº 742 DE 05/11/2015

***DISCIPLINA O USO E OCUPAÇÃO DO  
SOLO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.***

(...)

**Art. 285** Ficam revogadas as seguintes Leis e Leis Complementares:

[Lei nº 2.021, de 09 de novembro de 1982;](#)

[Lei nº 3.631, de 05 de maio de 1997;](#)

[Lei nº 3.680, de 24 de novembro de 1997;](#)

[Lei Complementar nº 044, de 23 de dezembro de 1997;](#)

[Lei nº 3.870, de 05 de julho de 1999;](#)

[Lei nº 3.871, de 05 de julho de 1999;](#)

[Lei nº 3.872, de 05 de julho de 1999;](#)

[Lei nº 3.873, de 05 de julho de 1999;](#)



[Lei Complementar nº 056, de 08 de dezembro de 1999;](#)  
[Lei Complementar nº 070, de 18 de dezembro de 2000;](#)  
[Lei nº 4.458, de 14 de novembro de 2003;](#)  
[Lei Complementar nº 100, de 03 de dezembro de 2003;](#)  
[Lei Complementar nº 101, de 03 de dezembro de 2003;](#)  
[Lei Complementar nº 103, de 05 de dezembro de 2003;](#)  
[Lei nº 4.522, de 30 de dezembro de 2003;](#)  
[Lei nº 4.550, de 11 de março de 2004;](#)  
[Lei nº 4.554, de 16 de março de 2004;](#)  
[Lei Complementar nº 138, de 17 de janeiro de 2006;](#)  
[Lei nº 4.838, de 15 de março de 2006;](#)  
[Lei Complementar nº 163, de 03 de setembro de 2007;](#)  
[Lei Complementar nº 164, de 03 de setembro de 2007;](#)  
[Lei Complementar nº 179, de 30 de dezembro de 2008;](#)  
[Lei nº 5.292, de 05 de janeiro de 2010;](#)  
[Lei nº 5.298-A, de 07 de abril de 2010;](#)  
[Lei nº 5.299, de 12 de abril de 2010;](#)  
[Lei Complementar nº 219, de 22 de dezembro de 2010;](#)  
[Lei Complementar nº 221, de 29 de dezembro de 2010;](#)  
**[Lei Complementar nº 231, de 11 de maio de 2011;](#)**  
[Lei Complementar nº 249, de 22 de maio de 2011;](#)  
[Lei Complementar nº 315 de 23 de outubro de 2013;](#)  
[Lei Complementar nº 317 de 23 de outubro de 2013;](#)  
[Lei Complementar nº 348 de 12 de agosto de 2014;](#)

#### 4. CONCLUSÃO.

Uma vez que a Lei Complementar que o autor pretende alterar está inteiramente revogada desde o ano de 2015 e, assim não mais existir no mundo jurídico não é possível nenhuma alteração a qualquer de seus dispositivos, como alhures demonstrado, de modo que não resta alternativa ante a tal óbice intransponível, que não seja a manifestação pela REJEIÇÃO da proposta.



5. VOTO

**VOTO DO RELATOR PELA REJEIÇÃO.**

Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003400350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **08/09/2022 17:46**

Checksum: **7F59CEC11B00E22C5805AA83A49F17239567934AE4E7374EF756ACD8444B06FA**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003400350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

